

PARECER 1800/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 692/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a oficialização da "Festa das Nações de Ermelino Matarazzo", promovido pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, na primeira semana de julho de cada ano.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 692/96

Dispõe sobre a oficialização da "Festa das Nações de Ermelino Matarazzo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica oficializada a "Festa das Nações de Ermelino Matarazzo", promovida anualmente, na primeira semana de julho, pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto 18.637/93.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz

Nelo Rodolfo

8/11/96